

Protocolo de Intenções que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos para articulação de apoio a ações de fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Os órgãos públicos adiante identificados, doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final do documento

CONSIDERANDO a escolha do Brasil como país-sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014, com eventos nas cidades de Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que, para a realização da Copa do Mundo de 2014, serão realizados investimentos vultosos, a maior parte deles públicos, em setores como infraestrutura, transportes, comércio e serviços, meio-ambiente, energia, habitação e saúde nas referidas cidades-sede;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, bem assim o objetivo comum de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que, para cumprir tal tarefa, é fundamental que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios dos estados escolhidos para sediar os jogos da Copa do Mundo de 2014 estructurem rede de informações;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias e troca de informações, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

[Handwritten signatures of the signatories]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE DE INFORMAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS NA ORGANIZAÇÃO DA COPA DE 2014

A Rede de Informações para Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014 é constituída pelos partícipes deste PROTOCOLO e visa instituir sistemática e instrumentos que permitam conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos e processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como aumentar a efetividade da fiscalização e do controle dos gastos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTÍCIPIES

Os convidados a partícipes deste PROTOCOLO são os seguintes:

- I – Câmara dos Deputados, por intermédio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-CD), CNPJ 00.530.352/0001-59;
- II – Senado Federal, por intermédio da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA-SF), CNPJ 00.530.279/0001-15;
- III – Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ 00.414.607/0001-18;
- IV – Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), CNPJ 00.534.560/0001-26;
- V – Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), CNPJ 14.674.303/0001-02;
- VI – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), CNPJ 15.024.128/0001-62;
- VII – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), CNPJ 21.154.887/0001-07;
- VIII – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), CNPJ 11.435.633/0001-49;
- IX – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), CNPJ 50.290.931/0001-40;
- X – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), CNPJ 05.829.742/0001-48;
- XI – Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), CNPJ 09.499.757/0001-46;
- XII – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), CNPJ 77.996.312/0001-21;
- XIII – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), CNPJ 30.051.023/0001-96;
- XIV – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), CNPJ 12.978.037/0001-79;
- XV – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), CNPJ 89.550.032/0001-72;
- XVI – Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), CNPJ 50.176.270/0001-26;
- XVII – Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ), CNPJ 27.532.498/0001-90;
- XVIII – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), CNPJ 32.634.420/0001-16;
- XIX – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), CNPJ 06.750.319/0001-10.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os convidados a partícipes identificados no **caput** da presente Cláusula serão considerados partícipes quando se tornarem signatários do PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Subscrevem o PROTOCOLO, ao final deste Instrumento, os representantes dos partícipes indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, é responsável por representar a Rede de Informações instituída por meio deste Instrumento, a quem cabe coordenar o acompanhamento das ações decorrentes deste PROTOCOLO, gerenciar e consolidar as informações prestadas pelos PARTÍCIPES e disponibilizá-las aos demais membros da Rede de Informações - Copa do Mundo de Futebol de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este PROTOCOLO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO:

I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste PROTOCOLO;

III - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

VI - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos dos PARTÍCIPES serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;



Handwritten signatures and initials are present below the list, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.

- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPIES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste PROTOCOLO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPIES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a implementação da atribuição identificada no inciso VI desta Cláusula, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, e o Senado Federal, por meio da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, ficarão encarregados da organização e realização das oficinas de trabalho, bem como registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO QUARTO. As oficinas de trabalho ocorrerão a partir de convocação realizada pelos encarregados da sua organização nos termos dispostos no parágrafo anterior da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Poderão ser programadas outras ações para consecução das atribuições previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente PROTOCOLO, por parte da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, presente neste ato por meio de seu Presidente, e por parte do Senado Federal, cabe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, presente neste ato também por meio de seu Presidente; e, aos demais órgãos, aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Quarta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do PROTOCOLO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por seu Presidente, e a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal, também por seu Presidente, comparecem neste ato, dão ciência das atribuições dos PARTÍCIPIES e se responsabilizam por implementá-las em conformidade com as orientações que receber de cada PARTÍCIPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **PROTOCOLO**, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente **PROTOCOLO** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES** e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente **PROTOCOLO** terá vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pela Câmara dos Deputados e/ou pelo Senado Federal, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente **PROTOCOLO** poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos **PARTÍCIPES**, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste **PROTOCOLO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **PROTOCOLO** que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os **PARTÍCIPES**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

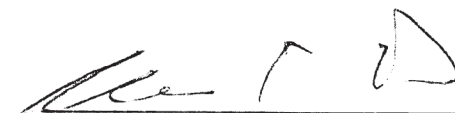
As questões decorrentes da execução deste PROTOCOLO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES, e os executores por parte da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, assinam o presente PROTOCOLO, em 19 (dezenove) vias de igual teor e forma.

Brasília, em 25 de agosto de 2009.

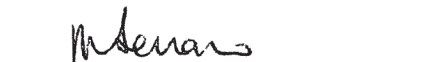
Câmara dos Deputados

Deputado Silvio Torres
Presidente da Comissão de Fiscalização
Financeira e Controle



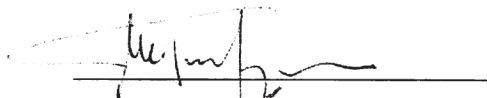
Senado Federal

Senador Renato Casagrande
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização



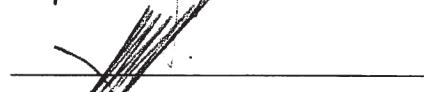
Tribunal de Contas da União

Ubiratan Diniz de Aguiar
Presidente



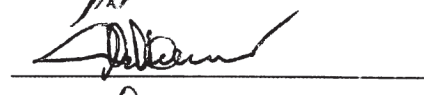
Tribunal de Contas do Distrito Federal

Anilcéia Luzia Machado
Presidente



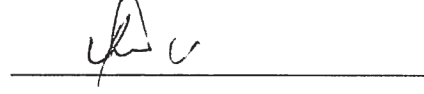
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Manoel Figueiredo De Castro
Presidente



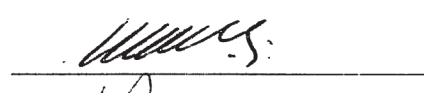
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Presidente



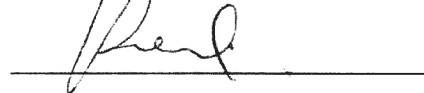
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Wanderley Geraldo De Ávila
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Valdecy Pascoal
Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Edgard Camargo Rodrigues
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Vice-Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Pedro Timbó
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Hermes Eurides Brandão
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

José Maurício De Lima Nolasco
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Maria Adélia Sales
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

João Luiz Vargas
Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Roberto Braguim
Presidente

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Thiers Viana Montebello
Presidente

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior
Presidente



**Tribunal de Contas da União****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre diversos órgãos e entidades públicos; b) Objeto: para articulação de apoio a ações de fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Ubiratan Diniz Aguiar; pela Câmara dos Deputados, Deputado Sílvio Torres, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; pelo Senado Federal, Senador Renato Casagrande, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Presidente Anilceia Luzia Machado; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Presidente Manoel Figueiredo de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Presidente Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Presidente Wanderley Geraldo de Ávila; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Valdecy Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Presidente Edgard Camargo Rodrigues; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Vice-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Presidente Pedro Timó; pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Presidente Hermes Eurides Brandão; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Presidente José Maurício de Lima Nolasco; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Presidente Maria Adélia Sales; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Presidente João Luiz Vargas; pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Presidente Roberto Braguim; pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Presidente Thiers Viana Montebello; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
7ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO****EDITAL Nº 2.121, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

TC 020.168/2008-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor Manoel de Andrade Venceslau, CPF 006.188.758-75, solidariamente com Vandelino Sebastião Simon Filho, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 4593/2009, proferido pelo Segunda Câmara, em Sessão Extraordinária de 01/09/2009), recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
RS 42.386,60	14/09/2004

Valor total atualizado até 11/09/2009: R\$ 87.453,39;

Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92.

ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Secretário de Controle Externo

EDITAL Nº 2.122, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

TC 020.168/2008-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor Vandelino Sebastião Simon Filho, CPF n.º 575.344.467-91, solidariamente com Sr. Manoel de Andrade Venceslau, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 4593/2009, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão Extraordinária de 01/09/2009), recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, a quantia de R\$ R\$ 42.386,60 (quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 14/09/2004, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor.

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos en-

cargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92.

ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Secretário de Controle Externo

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM MINAS GERAIS****EDITAL Nº 3542, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

TC 008.102/2004-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO a Empresa E. O. S. GOMES, CNPJ n.º 04.865.860/0001-49 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 1910/2008, proferido pelo Plenário, em Sessão de 03/09/2008, reificado pelo Acórdão n.º 995/2009, que anulou o Acórdão n.º 2429/2008), de que este Tribunal, ao apreciar o processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC 008.102/2004-0) decidiu, com fundamento dos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d e 19, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando, solidariamente, os Sres. Cristiano Viegas Alves, Precincte da Silva Laignier, Paulo Sergio Reis Ladeira, Adriano Nunes Rodrigues e a empresa E.O.S. Gomes ao recolhimento das quantias abaixo indicadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13.902-5 (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Valor Histórico R\$	Data de ocorrência
30.000,00	28/05/2002
1.640,00	02/07/2002
3.085,00	10/07/2002
3.910,00	08/08/2002
17.825,14	12/08/2002
2.184,86	12/08/2002

Valor atualizado até 16/11/2009: R\$ 177.185,54

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92.

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM SÃO PAULO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2008-Secex/SP, celebrado entre a Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo e a empresa PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., para prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, copeiragem, auxiliar administrativo e recepcionista; b) Objeto: prorrogação de vigência, de 31/10/2009 a 31/10/2010; c) Fundamento Legal: inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; d) Processo: TC n.º 021.190/2009-9; e) Valor: R\$ 210.000,00; f) Cobertura Orçamentária: 3.3.90.39 da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; h) Signatários: Sergio Freitas de Almeida, pela Contratante, e Rui César de Souza, pela Contratada.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM TOCANTINS****EDITAL Nº 1.548, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009**

TC 014.791/2004-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Empresa PENTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 01.733.795/0001-00, na pessoa de seu representante legal, solidariamente com as pessoas e/ou empresas abaixo relacionadas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, conforme Acórdão n.º 3487/2009, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 30/06/2009, a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas, monetariamente, e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor:

a) Débito solidário com o Sr. José Viana Póvoa Camelo e a empresa Pavitec - Pavimentação, Terraplenagem e Construção Civil Ltda:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
67.697,30	16/11/1998
54.310,00	22/12/1998
	15/3/1999

Valor total atualizado até 30/11/2009: R\$ 546.781,72.

b) Débito solidário com o Sr. José Viana Póvoa Camelo:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
RS 41.329,14	16/11/1998
RS 16.212,26	22/12/1998
RS 16.212,26	10/02/1999
RS 36.300,68	05/03/1999

Valor total atualizado até 23/9/2009: R\$ 499.319,09.

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13901-7, a multa que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, a empresa terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), bem como será imediatamente executada judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei n.º 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RI/TCU.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

EDITAL Nº 1.549, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

TC 014.791/2004-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica COMUNICADA a empresa PENTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.733.795/0001-00, na pessoa de seu representante legal, da publicação do Acórdão n.º 4741/2009, adotado por este Tribunal em Sessão da Primeira Câmara de 1/9/2009, ao apreciar os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. José Viana Póvoa Camelo em face do Acórdão n.º 3487/2009 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 30/6/2009, Ata n.º 21/2009, proferido no processo de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Paraná/TO (TC 014.791/2004-8).

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

EDITAL Nº 1.550, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

TC 014.791/2004-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica COMUNICADA a empresa PAVITEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 38.131.389/0001-87, na pessoa de seu representante legal, da publicação do Acórdão n.º 4741/2009, adotado por este Tribunal em Sessão da Primeira Câmara de 1/9/2009, ao apreciar os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. José Viana Póvoa Camelo em face do Acórdão n.º 3487/2009 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 30/6/2009, Ata n.º 21/2009, proferido no processo de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Paraná/TO (TC 014.791/2004-8).

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO CARTA-CONTRATO Nº 2009/261.0**

Proc. 141.858/09. ESPÉCIE: Carta-Contrato n.º 2009/261.0 firmada com o LUIZ CARLOS BORGES XAVIER - ME. OBJETO: Prestação de serviços de fotodocumentação jornalística, para fins de cobertura de eventos realizados no âmbito da Câmara dos Deputados, incluindo as manifestações ocorridas nas imediações do Congresso Nacional para a Câmara dos Deputados. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 17.11.09 a 16.02.10. VALOR TOTAL: R\$7.998,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais). EMPENHO: 2009NE003260. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 0103105340610001 - Processo Legislativo. - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ÓRGÃO FISCALIZADOR: SECOM. Pela CONTRATANTE: EUGÊNIO DE BORBA AMARO - Diretor do Demap. Pela CONTRATADA: LUIZ CARLOS BORGES XAVIER - Sócio-Proprietário.

Protocolo de execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014.

Os órgãos públicos adiante identificados, doravante denominados PARTÍCIPIES, representados pelos signatários relacionados ao final deste documento;

CONSIDERANDO a existência do Protocolo de Intenções que constituiu a Rede de Informações para Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014 celebrado por diversos órgãos e entidades públicos em 25 de agosto de 2009, com vigência a partir de 18 de novembro seguinte, doravante denominado Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Nona do Protocolo de Intenções sobre a possibilidade de definição em instrumento legal pertinente de ações que venham a se desenvolver em decorrência daquele Protocolo que requeiram formalização jurídica para sua implementação;

CONSIDERANDO a necessidade da conjugação de esforços por parte de todas as instâncias governamentais para assegurar o sucesso na realização da Copa do Mundo de 2014 e a importância da articulação de ações de apoio à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios afetos às unidades da federação escolhidas para sediar os jogos; e

CONSIDERANDO as competências constitucionais e legais, bem como as atribuições definidas para cada PARTÍCIPE no âmbito do Protocolo de Intenções;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir.

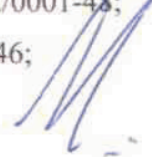
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto especificar atividades relativas à articulação de esforços, formação de parcerias e troca de informações, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar a fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPIES

Os PARTÍCIPIES deste PROTOCOLO são os seguintes:

- I – Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ 00.414.607/0001-18;
- II – Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), CNPJ 00.534.560/0001-26;
- III – Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), CNPJ 14.674.303/0001-02;
- IV – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), CNPJ 15.024.128/0001-62;
- V – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), CNPJ 21.154.887/0001-07;
- VI – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), CNPJ 11.435.633/0001-49;
- VII – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), CNPJ 50.290.931/0001-40;
- VIII – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), CNPJ 05.829.742/0001-48;
- IX – Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), CNPJ 09.499.757/0001-46;



- X – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), CNPJ 77.996.312/0001-21;
- XI – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), CNPJ 30.051.023/0001-96;
- XII – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), CNPJ 12.978.037/0001-79;
- XIII – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), CNPJ 89.550.032/0001-72;
- XIV – Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), CNPJ 50.176.270/0001-26;
- XV – Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ), CNPJ 27.532.498/0001-90;
- XVI – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), CNPJ 32.634.420/0001-16; e
- XVII – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), CNPJ 06.750.319/0001-10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o PROTOCOLO os titulares dos PARTÍCIPIES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPIES deverão designar responsável, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As atividades desenvolvidas no âmbito deste PROTOCOLO poderão ter a participação de órgãos ou entidades de controle e fiscalização, que não sejam PARTÍCIPIES deste instrumento, como colaboradores no processo de articulação de esforços, formação de parcerias e troca de informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO A CARGO DO TCU

Em consonância com o Protocolo de Intenções, caberá ao TCU, no âmbito da execução prevista neste PROTOCOLO:

I – fiscalizar os órgãos e as entidades federais responsáveis pela coordenação do evento Copa do Mundo de Futebol 2014, com o objetivo de verificar a legalidade e dar transparência às ações, bem como aos riscos delas decorrentes;

II – fiscalizar a liberação dos recursos e a regularidade da execução das obras e dos serviços contratados diretamente por órgãos ou entidades federais;

III – fiscalizar os procedimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal (CAIXA), com o objetivo de verificar a regularidade de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento da Copa do Mundo de Futebol 2014;

IV – oferecer orientação aos demais PARTÍCIPIES quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos de fiscalização de obras e dos serviços, bem como na emissão dos relatórios;

V – promover eventos de capacitação para servidores indicados pelos signatários deste PROTOCOLO, na medida do interesse dos demais PARTÍCIPIES, com o objetivo de padronizar e otimizar as atividades relacionadas à fiscalização das obras previstas na Matriz de Responsabilidades firmada pela União, por intermédio do Ministério do Esporte, e pelos estados e municípios que sediarão o evento;



VI – criar e manter sítio na rede mundial de computadores a ser utilizada como ferramenta de gestão destinada a dar transparência às ações de fiscalização dos investimentos relacionados à Copa do Mundo de 2014, denominado Portal TCU COPA 2014;

VII – inserir no Portal TCU COPA 2014 informações sobre as fiscalizações realizadas no âmbito de sua competência legal;

VIII – promover ações coordenadas tempestivas, preventivas e proativas com os partícipes deste PROTOCOLO, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades e a contribuir para a realização da Copa do Mundo de 2014; e

IX – realizar visitas técnicas às obras fiscalizadas pelos PARTÍCIPIES deste PROTOCOLO, com o objetivo de colher informações para efeito de consolidação e atuação junto aos órgãos e entidades federais responsáveis pela organização da Copa do Mundo de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO A CARGO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARTÍCIPIES DESTES PROTOCOLO

Em consonância com o Protocolo de Intenções, caberá aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, no âmbito da execução prevista neste PROTOCOLO:

I – fiscalizar a execução das obras previstas na Matriz de Responsabilidades, assinada pelo respectivo ente federativo, para realização da Copa do Mundo de 2014;

II – fornecer, aos demais partícipes, informações obtidas nas ações de controle de sua competência, em especial aquelas que representarem risco para a continuidade das obras ou para a realização dos eventos;

III – inserir no Portal TCU COPA 2014 informações sobre os percentuais de execução físico-financeira das obras em seu estado; e

IV – inserir no Portal TCU COPA 2014 informações sobre os relatórios produzidos em decorrência das fiscalizações de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

A execução do presente PROTOCOLO caberá aos responsáveis designados na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do PROTOCOLO, dando ciência das providências adotadas à respectiva autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo TCU, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, e o término de sua vigência observará a do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente PROTOCOLO se integra ao Protocolo de Intenções e observa, no que couber, as cláusulas e disposições previstas naquele instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes em relação a este PROTOCOLO serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

E por estarem de acordo com a implementação prevista, os PARTÍCIPES firmam o presente PROTOCOLO cujo original ficará arquivado no TCU.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

Brasília - DF, 11 de maio de 2010.

Tribunal de Contas da União

Ubiratan Aguiar
Presidente

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Anilécia Luzia Machado
Presidente

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ridalva Correa de Melo Figueiredo
Presidente

Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado da Bahia

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Rio de
Janeiro

José Maurício de Lima Nolasco
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Pernambuco

Valdecir Pascoal
Corregedor

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Fúlvio Julião Biazze
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais

Wanderley Geraldo de Ávila
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso

Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Vice-Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Rio
Grande do Sul

Cezar Miola
Vice-Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Teodorico José de Menezes Neto
Presidente

Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará

Manoel Beserra Veras
Vice-Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Rio
Grande do Norte

Maria Adélia Sales
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Júlio Assis Correa Pinheiro
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Hermes Eurides Brandão
Presidente

Tribunal de Contas do Município do Rio de
Janeiro

José de Moraes Correia Neto
Vice-Presidente

Tribunal de Contas do Município de São
Paulo

Luiz Camargo
Secretário de Fiscalização e Controle

**Tribunal de Contas da União****EXTRATO DE PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**

a) Espécie: Protocolo de execução celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos públicos; b) Objeto: para viabilizar a fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo de 2014; c) Vigência: a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente, Ubiratan Diniz de Aguiar; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Presidente Amílcar Luzia Machado; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Presidente Rivaldo Correia de Melo Figueiredo; pelo Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, Presidente Francisco de Souza Andrade Neto; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Presidente José Maurício de Lima Nolasco; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Corregedor Valdecir Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Presidente Flávio Julião Biazza; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Presidente Wanderley Geraldo de Ávila; pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Vice-Presidente Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Vice-Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Presidente Teodorico José de Menezes Neto; pelo Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará, Vice-Presidente Manoel Bezerra Verras; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Presidente Maria Adélia Sales; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Presidente Júlio Assis Correa Pinheiro; pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Presidente Hermas Eurides Brandão; pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Vice-Presidente José Moraes Correia Neto; pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Secretário de Fiscalização e Controle Luiz Camargo.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 34/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de produção cultural e de arte educação para o Espaço Cultural Marcantonio Viçosa - ECMV, e de serviços de pesquisa, documentação e informação histórica e de museologia para o Museu do TCU, em regime de empreitada por preço global, conforme descrições constantes do TR. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 02/06/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS Qd 4 Lt 1 Anexo I sala 143. Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/06/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/06/2010 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br

ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO
Pregoeiro

(SIDEC - 01/06/2010) 030001-00001-2010NE000006

PREGÃO Nº 35/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução para controle de acesso de pessoas às dependências do TCU em Brasília e nas SE-CEXs dos estados, conforme especificações contidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 02/06/2010 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS Qd. 4 Lote 1 Ed. Anexo I - Sala 143. Setor de Administração Federal Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/06/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/06/2010 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br

DAWISON MOREIRA BARCELOS
Pregoeiro

(SIDEC - 01/06/2010) 030001-00001-2010NE000006

PREGÃO Nº 36/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Objeto: Pregão Eleresa para a prestação de serviços técnicos em artes gráficas (diagramação/arte final e design gráfico). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/06/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS Qd 4 Lt 1 Anexo I Sala 143 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/06/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/06/2010 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br

ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO
Pregoeiro

(SIDEC - 01/06/2010) 030001-00001-2010NE000006

PREGÃO Nº 37/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de comunicação de dados para interligação da central PABX do Edifício-Sede à unidade remota localizada no ISC (Asa Norte). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 02/06/2010 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS Qd. 4 Lote 1 Ed. Anexo I Sala 143. Setor de Administração Federal Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/06/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/06/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

DAWISON MOREIRA BARCELOS
Pregoeiro

(SIDEC - 01/06/2010) 030001-00001-2010NE000006

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010060200132

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO****EDITAL Nº 2, DE 26 DE MAIO DE 2010**

TC027.974/2009-6 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor Ulisses Pasmadjim, CPF 151.452.711-15 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq a quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, desde 5 de janeiro de 2000 até o efetivo recolhimento.

Ato impugnado: não apresentação de exemplar da tese, cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de Doutorado, custeado com recursos oriundos de bolsa de estudos concedida pelo CNPq, bem como da não comprovação de retorno e permanência no Brasil exercendo atividades ligadas aos estudos realizados, por período mínimo igual ao da bolsa, o que caracteriza descumprimento aos itens 6, 12, 13, 14, 15 e 16 do Termo de Compromisso, assinado em 17/8/1994, e do item 4.2 da Instrução de Serviços/CNPq 002/92.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data da ocorrência
R\$ 141.703,57	05/01/2000

Valor total atualizado até 31/05/2010 : R\$ 589.378,02

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável será considerado revel, pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé dos envolvidos, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

VANDA LÍDIA ROMANO DA SILVEIRA
Secretária

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL**EDITAL Nº 12, DE 31 DE MAIO DE 2010**

TC 006.474/2008-9- Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificado o senhor João Ferreira de Medeiros, CPF 085.297.102-82, com fulcro no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, querendo, apresentar defesa junto ao Tribunal de Contas da União no que se refere a irregularidades detectadas no seu ato de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de Rondônia - IN-CRA/RO.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ACRE**EDITAL Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2010**

TC 023.928/2009-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor RAIMUNDO SILVA DE ANDRADE, CPF 620.110.302,34, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato:

a) Ato impugnado: irregularidades apuradas em Relatórios de Sindicâncias, referentes a atos praticados por Vossa Senhoria nos anos de 2000 a 2002, na função de chefe da agência dos correios dos municípios de Xapuri/AC e Assis Brasil/AC, as quais resultaram em prejuízo à ECT no valor original de R\$ 24.082,54, discriminado na forma que segue:

DÉBITO		
Ocorrência	Data	Valor Histórico
Recebimento irregular de tickets alimentação	29/01/2002	456,00
Não comprovação de remessa de numerário	19/4/2002	878,74
Falta de comprovação de recolhimento para a ECT de valor lançado no movimento financeiro como depositado	3/5/2002	1.859,85
Falta de comprovação de valor recebido através de AP 045/2002	23/5/2002	160,00

Venda de selo com valor inferior ao previsto na tarifa postal interna	19/6/2002	15,05
Falta de produtos no caixa e subcaixa da Agência de Xapuri/AC	16/6/2002	2.109,56
Recebimentos de cheques fora das condições previstas para a aceitação, contrariando o parágrafo primeiro do art. 94 do Regulamento de Pessoal	8/2/2002	522,78
Pagamentos de benefícios do INSS em duplicidade e sem créditos	12/3/2002	472,78
	11/04/02	180,00
	24/4/2002	180,00
	24/11/2000	145,96
	5/1/2001	2.051,55
	2/2/2001	151,00
	15/03/2002	360,00
	20/6/2002	1.600,00
	21/6/2002	1.600,00
	24/6/2002	1.592,00
	25/6/2002	200,00
	26/6/2002	796,00
	28/6/2002	200,00
	2/7/2002	67,00
	4/7/2002	374,00
	5/7/2002	1.342,99
	8/7/2002	785,26
	9/7/2002	387,00
	10/7/2002	737,00
	11/7/2002	396,00
	12/7/2002	300,00
	16/7/2002	407,00
	17/7/2002	800,00
	22/7/2002	903,00
	24/7/2002	1.000,00
	25/7/2002	800,00
	26/7/2002	200,00
	29/7/2002	200,00

Valores Ressarcidos			
Data	Valor	Data	Valor
30/11/2000	147,98	7/10/2002	122,25
30/4/2002	122,25	31/10/2002	122,25
31/5/2002	122,25	29/11/2002	122,25
28/6/2002	122,25	31/12/2002	122,25
31/7/2002	122,25	31/1/2003	122,25
30/8/2002	122,25	28/2/2003	122,25
30/9/2002	307,00	9/6/2003	192,41

Valor total atualizado até 04/02/2010: R\$ 73.494,33

O não-atendimento desta Citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO CEARÁ****EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Contrato de Licenciamento de solução de tecnologia da informação entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE); b) Processo nº: 012.293/2009-7; c) Objeto: licenciamento de uso, não oneroso, sem fins comerciais, do programa de computador denominado *Sistema Fiscalis Execução Off-line*; d) Vigência: 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura; e) Signatários: pelo TCU no Estado do Ceará Secretária de Controle Externo Shirley Gildene Brito Cavalcante; pelo TCE-CE, Presidente Teodorico José de Menezes Neto.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO ESPÍRITO SANTO****EDITAL Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2010**

TC - 003.523/2005-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Empresa SERSAN - Serviços e Saneamento Ltda., CNPJ nº 27.026.673/0001-77, na pessoa de seu Sócio Administrador, Sr. ALFREDO DA COSTA OLIVEIRA, CPF 086.189.097-34, de que este Tribunal em Sessão Extraordinária de 24/11/2009, decidiu, conforme o Acórdão nº 6356/2009-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos arts.: 1º, inciso I, 16, Inciso III, alíneas "b" e "d", c/c arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as referidas contas, condenando essa empresa, solidariamente com o Sr. RONAN RANGEL (CPF 724.073.287-87), a ressarcir as quantias abaixo indicadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das devidas aos cofres da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, mediante GRU, código 28.849-7 (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.